



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Cid Gomes

PL 4844, de 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 7º-D do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º do PL 4844/2020, para a seguinte redação:

“§ 7º-D. Os hospitais de campanha não poderão ser desativados enquanto não estiver disponível, nas localidades em que eles tenham sido implantados, ampla vacinação contra o coronavírus responsável pelo surto de 2019, **que conteemple todas as faixas etárias e classes profissionais vulneráveis à doença, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde** “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Meritória a proposta que combate o relaxamento responsável pelo agravamento do número de casos e mortes pelo Coronavírus, na qual propomos uma alteração que visa não suscitar dúvidas quanto a sua interpretação e evitar a “diluição” de sua eficácia, já que a vacinação nacional já está em curso, porém, de forma lenta e atingindo especificamente uma parcela ainda reduzida da população, especificamente os idosos acima de 80 anos e profissionais de saúde.

Na forma como está redigida, a proposta pode gerar uma interpretação errônea já que a vacinação já está sendo ampla, visto que está cobrindo todo o território nacional, porém de forma segmentada por faixas etárias.

Sala das sessões, em 10 de fevereiro de 2021.

Senador Cid Gomes

PDT